

**GUIA  
PARA  
ELABORAÇÃO  
E  
EXECUÇÃO  
DO  
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE  
RISCOS (PGR)  
DA  
NOVA NR 01**

Ficha catalográfica.

Guia para Elaboração e Execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos da Nova NR-01.

Direitos autorais reservados unicamente aos autores.

Reprodução, no todo ou em parte, somente mediante autorização escrita expressa dos autores.

ABIMAQ - São Paulo, Brasil, 2021

Desenvolvido por ABIMAQ

Publicado em setembro de 2021

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: (11) 5582-5716 / 5717 / 5707

[www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br) e [www.sindimaq.org.br](http://www.sindimaq.org.br)

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE, Piracicaba - SP,

Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ e São José dos Campos - SP

Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF



## INDICE

<b>TÍTULO</b>	<b>PAG.</b>
INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
ESTRUTURA ATUAL DA NR 01.....	4
GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS.....	5
1.- Escopo.....	5
2.- Objetivo.....	6
3.- Principais Processos.....	9
4.- Contratantes.....	10
5.- Contratados.....	11
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR .....	11
1.- Objetivo .....	11
2.- Campo de Aplicação .....	12
3.- Responsabilidades .....	12
4.- Processo de Avaliação de Risco .....	13
5.- Controle dos Riscos .....	17
6.- Preparação para Emergências .....	20
7.- Do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR .....	20
8.- Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP .....	21
TERMOS E DEFINIÇÕES .....	23
REFERENCIAS .....	29
1.- Normas Regulamentadoras .....	29
2.- Normas Técnicas .....	29
3.- Bibliografia .....	30
4.- Legislação .....	30



## INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A NR 01 tem por objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

A NR 01 não é uma norma técnica, e, portanto, não apresenta o “como fazer”. Esse detalhamento deve ser buscado em literaturas técnicas pertinente aos temas. Ela é um “elo” entre as demais normas técnicas.

Vale lembrar que nos termos da lei, todos, empregadores e empregados urbanos ou rurais, do setor público ou privado são obrigados a cumprir as NRs.

A Portaria SEPRT nº 6.730 de 09 de março de 2020, publicada no DOU em 12 de março de 2020, aprova a nova redação da Norma Regulamentadora NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Em seu Art. 5º a Portaria estabelece que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação:

***Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.***

Em novembro de 2020 ocorreu a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP quando foram aprovadas mudanças nos prazos para entrada em vigor das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-07, NR-09 e NR-18 para o dia **1º de agosto de 2021**.

A Norma Regulamentadora n.º 01 e seus Anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

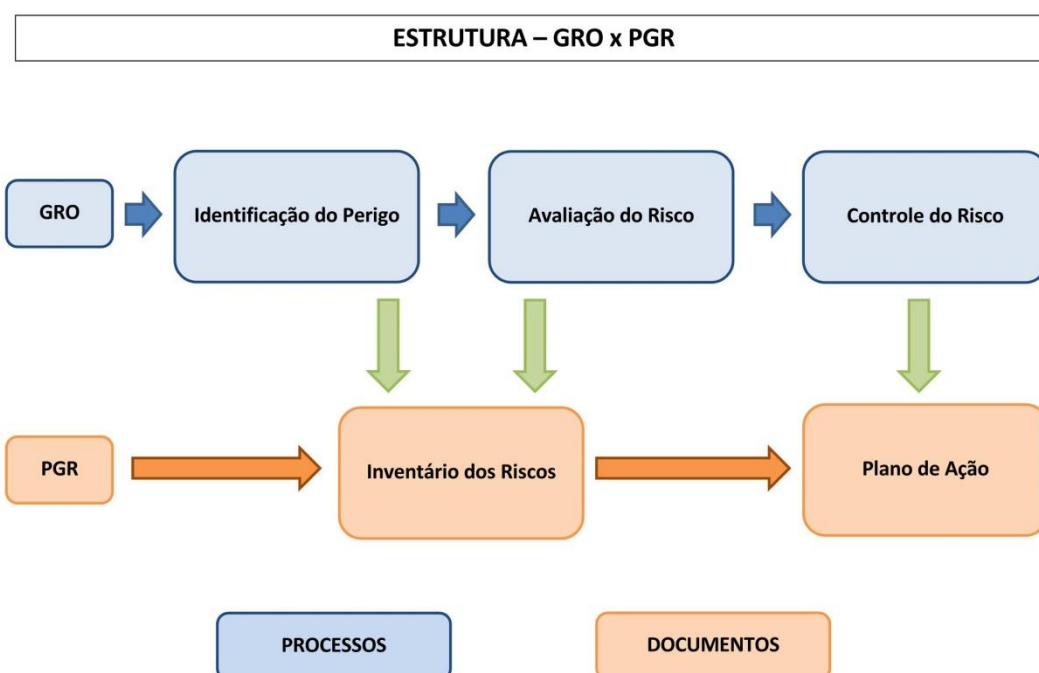
<b>Regulamento</b>	<b>Tipificação</b>
NR 01	NR Geral
Anexo I	Tipo 3
Anexo II	Tipo 1

Revisões da NR 01:

- Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019.
- Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020

## ESTRUTURA ATUAL DA NR 01

- 1.1- Objetivo
- 1.2- Campos de Aplicação
- 1.3- Competências e Estrutura
- 1.4- Direitos e Deveres
- 1.5- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- 1.6- Da prestação de informação digital e digitalização de documentos.
- 1.7- Capacitação e Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho.
- 1.8- Tratamento diferenciado ao Microempreendedor- MEI, à Microempresa- ME e à Empresa de Pequeno Porte -EPP
- 1.9- Disposições Finais



Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-5716 / 5717 / 5707  
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE, Piracicaba - SP,  
Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ e São José dos Campos - SP  
Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF

## GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, contudo a NR 1 não detalha o “como fazer” apenas orienta a buscar na literatura técnica sobre o tema, ou seja, ela buscou harmonizar os termos e conceitos comuns a todas as NRs.

### *1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais.*

#### CONCEITO DE RISCO OCUPACIONAL

Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.



#### **1.- Escopo:**

A organização é responsável pela saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores e todos os outros que estão ligados à organização e podem ser afetados por suas atividades.

Esta responsabilidade inclui promover e proteger sua saúde física e mental de todos os envolvidos.

A adoção de um sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional (SSO) destina-se a permitir que uma organização forneça locais de trabalho seguros e saudáveis, evite lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho e melhore continuamente seu desempenho de SSO.

## **2.- Objetivo:**

O objetivo de um sistema de gestão de SSO é fornecer estrutura de gerenciamento dos riscos e oportunidades de SSO.

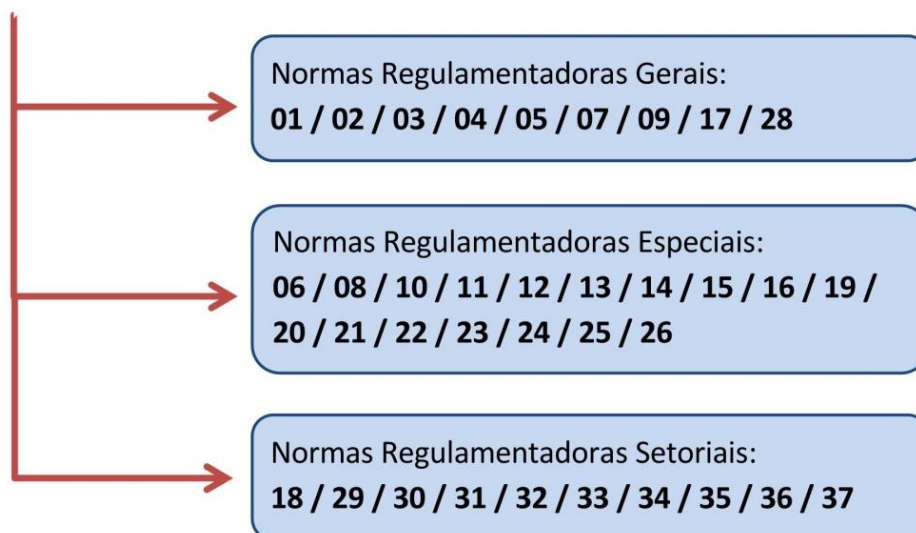
Os objetivos e os resultados pretendidos do sistema de gestão de SSO são prevenir lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho e proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis, conseqüentemente, proteger o trabalhador. É extremamente importante para a organização eliminar o perigo e minimizar os riscos de SSO, tomando medidas preventivas e de proteção efetivas.

Quando estas medidas são aplicadas, elas melhoram seu desempenho em SSO, evitando inclusive o afastamento do trabalhador e futuros passivos trabalhistas.

Um sistema de gestão de SSO pode ser mais efetivo e eficiente ao adotar medidas preventivas que melhorem o desempenho de SSO e tragam mais segurança para o ambiente de trabalho.

A implementação de um sistema de gestão de SSO conforme este documento permite que uma organização gerencie seus riscos de SSO e melhore seu desempenho além de ajudar a organização a cumprir sua obrigação legal.

**GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS  
X  
NORMAS REGULAMENTADORAS**



**CLASIFICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS  
(Portaria n 787 de 27 de novembro de 2018)**

**Normas Gerais:** normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.

**Normas Especiais:** normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.

**Normas Setoriais:** normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.

**CLASIFICAÇÃO DOS ANEXOS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS.  
(Portaria n 787 de 27 de novembro de 2018)**

Os Anexos, além da classificação específica das NR às quais pertencem, podem ser classificados segundo:

**Anexo Tipo 1:** complementa diretamente a parte geral da NR.

**Anexo Tipo 2:** dispõe sobre situação específica.

**Anexo Tipo 3:** não interfere na NR, apenas explica ou define seus termos.

Em caso de conflito aparente entre dispositivos de NR, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

I. NR setorial se sobrepõe à NR especial ou geral.

II. NR especial se sobrepõe à geral.

Em caso de lacunas na interpretação de NR, aplicam-se as regras seguintes:

I. NR setorial pode ser complementada por NR especial ou geral quando aquela não contemple todas as situações sobre determinado tema.

II. NR especial pode ser complementada por NR geral.

A aplicabilidade de uma NR se traduz na obrigação de implementação das disposições nela preconizadas e não afasta a possibilidade de utilização de outras medidas de prevenção para uma situação fática similar prevista em outra NR.

A exigibilidade da aplicação de dispositivos de determinada norma setorial em situação fática similar compreendida no campo de aplicação de outra norma setorial deve ser precedida de notificação do empregador, excluídas as situações de grave e iminente risco.

Em caso de conflito aparente entre dispositivos de Anexo de NR e da parte geral desta, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:



I. Parte geral de NR se sobrepõe ao Anexo Tipo 1.

II. Anexo Tipo 2, considerando o seu campo de aplicação, sobrepõe-se à parte geral de NR.

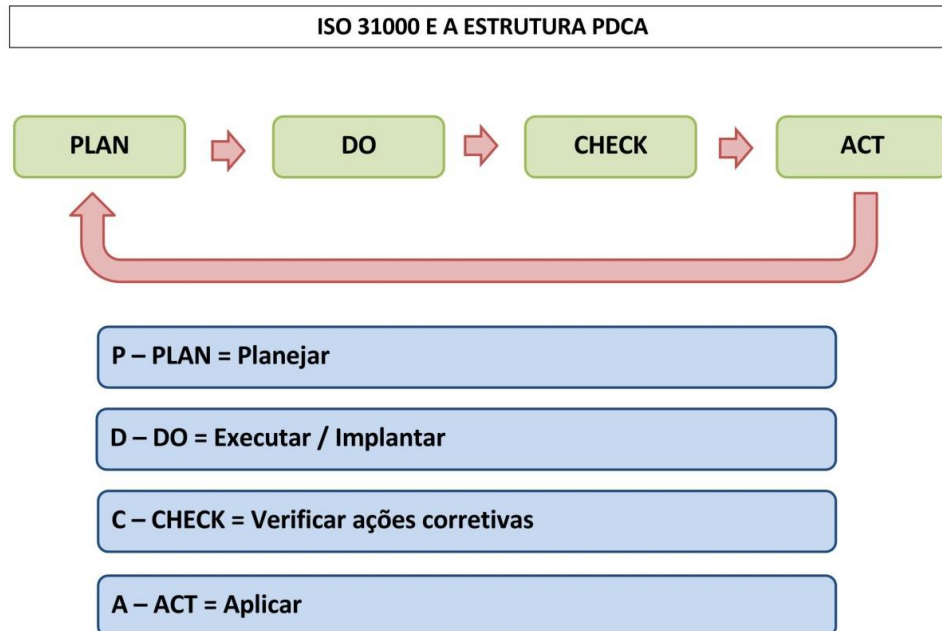
### 3.- Principais Processos:

- a) Identificação de Perigos (\*)
- b) Análise de Riscos (\*) (\*\*)
- c) Avaliação de Riscos (\*) (\*\*)
- d) Controle de Riscos (\*)
- e) Monitoramento (\*)

Aplicam-se as Normas Técnicas:

(\*) Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000

(\*\*) Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 31010



O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme capítulo 1.5.3.1.1 da NR 01.

#### **4.- Contratantes:**

As obrigações da empresa contratante para com a empresa contratada são regidas pela Lei nº 6.019/74 com redação dada pela Lei nº 13.429/2017 que trata da Terceirização e, abaixo parcialmente reproduzidas.

***Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)***

***§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.***

Atividades e operações do contratado – provedor externo - incluem manutenção, construção, operações, segurança, limpeza e várias outras atividades.

A empresa contratante é co-responsável pela saúde e segurança do trabalhador terceirizado, e por isso ela deve exigir da empresa contratada que esta cumpra os requisitos do seu SSO.

A NR 01 em itens 1.5.8.1 a 1.5.8.3, abaixo reproduzidos, apresenta os requisitos que a Organização Contratante deverá observar:

***1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.***

***1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas d contratadas.***

**1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.**

#### **5.- Contratados e/ou terceirizados:**

Da mesma forma, a NR 01 em item 1.5.8.4, que segue abaixo, apresenta os requisitos que a Organização Contratada deverá atender:

**1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.**

## **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR**

O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR é parte integrante e está contido na NR 01:

**1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.**

### **1.- Objetivo**

1.1.- Estabelecer as diretrizes e requisitos para as ações de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

## **2.- Campo de Aplicação**

2.1.- Esta norma deve ser utilizada para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos, não cabendo sua utilização para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas.

## **3.- Responsabilidades**

3.1.- A organização deve implementar ações de prevenção em SST em todas suas atividades.

3.2.- A organização deve:

a) evitar os riscos que possam ser originados no trabalho.

b) avaliar os riscos que não possam ser evitados.

c) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 01.

d) adaptar o trabalho ao trabalhador.

3.3.- As ações de prevenção em SST devem constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) podendo estar contempladas em planos, programas e sistemas de gestão desde que fique demonstrado o atendimento aos preceitos e exigências previstos legalmente.

**Nota:** Os termos “Saúde e Segurança Ocupacional” (SSO) e “Segurança e Saúde no Trabalho” (SST) têm o mesmo significado.

3.4.- A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar continuamente o seu desempenho em SST.

#### **4.- Processo de Avaliação de Risco**

4.1.- O planejamento da prevenção deve contemplar as seguintes etapas:

a) Identificação de perigos e riscos associados (item 4.1.1)

b) Avaliação de riscos. (item 4.2)

- Análise determinando o nível
- Classificação de riscos

c) Controle de Riscos (item 5)

- Seleção das medidas de prevenção
- Implementação
- Acompanhamento e avaliação de desempenho
- Análise de acidentes e doenças
- Preparação para emergências

4.1.1.- A identificação de perigos e riscos associados deve incluir:

a) identificação das fontes ou circunstâncias;

b) descrição dos riscos gerados pelos perigos;

c) indicação de trabalhadores e outras pessoas sujeitos aos riscos.

4.1.1.1.- A descrição de riscos deve indicar os eventos e/ou exposições com potencial de causar danos. Não sendo possível indicar os eventos com potencial de causar danos, a descrição do risco deve indicar as consequências possíveis.

4.1.2.- A identificação dos perigos e riscos associados deve ser realizada:

- a) antes do início do funcionamento da organização;
- b) para as atividades existentes;
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho;
- d) por ocasião da execução de atividades não rotineiras e não programadas, exceto quando as precauções necessárias e suficientes tenham sido adotadas;
- e) para subsidiar a elaboração dos procedimentos em casos de acidentes de trabalho, emergências, acidentes ampliados e outras situações adversas.

4.1.3.- A identificação dos perigos e riscos associados deve abordar as fontes de risco externas ao local de trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

#### 4.2.- Avaliação de riscos

4.2.1.- A organização deve avaliar os riscos relativos a atividades em seu estabelecimento de forma a manter informações suficientes para adoção de medidas de prevenção.

4.2.2.- A avaliação de riscos deve considerar:

- a) as exigências legais aplicáveis à situação;
- b) as avaliações de riscos e análises de incidentes, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho na organização;
- c) os registros da organização sobre implementação e efetividade de ações preventivas;
- d) a percepção de riscos por parte dos trabalhadores, incluindo manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver.

4.2.3.- A avaliação de riscos pode considerar:

- a) informações disponíveis na literatura técnica e científica pertinente;

b) avaliações de riscos e análises de incidentes, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho em processos de trabalho análogos, internos ou externos à organização;

c) dados previdenciários e de saúde pública relativos à saúde dos trabalhadores na organização e no seu ramo de atividade econômica.

4.2.4.- A avaliação de riscos deve ser revista:

a) após a adoção de medidas preventivas, para avaliação de riscos residuais;

b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho;

c) quando identificadas inadequações ou insuficiência das medidas preventivas.

4.2.5.- A avaliação dos riscos deve considerar os fatores que afetem a probabilidade e a severidade dos danos que possam ocorrer, levando em conta a efetividade das medidas de prevenção já existentes.

4.2.6.- A avaliação dos riscos pode ser realizada com abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, desde que produza informações suficientes para a classificação dos riscos e para planejamento das ações de prevenção necessárias.

4.2.7.- Para cada risco deve ser indicado o nível de risco.

4.2.7.1.- O nível de risco deve ser determinado pela combinação da severidade dos possíveis danos com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, utilizando-se matrizes de risco ou outros procedimentos equivalentes, a critério do empregador.

4.2.7.1.1.- A gradação da severidade dos danos deve levar em conta a magnitude da consequência, o número de pessoas afetadas, podendo ser expressa por descritor qualitativo ou valor numérico.

4.2.7.1.1.1.- Na possibilidade de mais de um dano para um mesmo evento de risco, a gradação da severidade deve ser feita para cada risco gerado.

4.2.7.1.2.- A gradação da probabilidade do dano pode ser expressa, igualmente, por descritor qualitativo ou valor numérico.

4.2.7.1.2.1.- A gradação da probabilidade de ocorrência do dano deve levar em conta um ou mais dos seguintes fatores:

a) as medidas preventivas existentes em relação àquelas exigidas legalmente ou melhores práticas disponíveis.

b) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos legalmente ou, na falta deles, valores recomendados pela comunidade científica.

c) acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho ocorridos na organização ou em situações de trabalho similares.

d) as exigências da atividade de trabalho e as capacidades e competências dos trabalhadores envolvidos.

4.2.8.- Os riscos estimados devem ser classificados em termos de sua importância para fins de adoção de medidas preventivas.

4.3.- Os dados das avaliações dos riscos devem ser consolidados em documento denominado Inventário de Riscos.

4.3.1.- O Inventário de Riscos deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização sucinta dos processos e ambientes de trabalho;

b) Caracterização das funções e atividades.

c) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão



d) Dados disponíveis relativos a monitoramentos de exposições a agentes ambientais, de acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho.

e) Descrição dos riscos, com identificação dos trabalhadores expostos, fatores determinantes dos riscos e das medidas de controle existentes.

f) Avaliação dos riscos, incluindo sua estimativa e classificação em termos da importância para fins preventivos.

4.3.2.- O Inventário de Riscos deve ser mantido atualizado, por um período mínimo de 20 anos a partir do registro correspondente, considerando o disposto em normatização específica.

## **5.- Controle dos riscos**

### **5.1.- Planos de Ação.**

5.1.1.- A organização deve elaborar planos de ações para cada um dos riscos avaliados.

5.1.2.- A organização deve tomar as medidas necessárias e suficientes para eliminar ou reduzir os riscos sempre que houver:

a) exigências legais aplicáveis;

b) níveis de risco que assim o determinem;

c) evidências epidemiológicas ou na literatura técnica indicativas de possíveis danos à saúde relacionados às fontes identificadas;

d) evidências, na organização ou em processos de trabalho e produção análogos, de relação entre o trabalho e danos à saúde dos trabalhadores.

5.1.3.- Para cada ação preventiva devem ser definidos cronograma, responsáveis, recursos humanos, materiais e financeiros e formas de acompanhamento e aferição de resultados.

5.1.4.- Quando comprovada pelo empregador a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial e temporário, devem ser adotadas as medidas preventivas necessárias, aplicando-se, medidas de caráter administrativo e de organização do trabalho e, secundariamente, proteção baseada em Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.1.5.- Além das medidas para eliminar ou reduzir os riscos existentes a organização deve adotar medidas para controlar os riscos:

a) nas mudanças planejadas, temporárias ou permanentes, que possam dar origem a riscos relevantes;

b) na aquisição de produtos e serviços, incluindo funções e processos terceirizados.

## 5.2.- Implementação e Acompanhamento

5.2.1.- A implementação das ações preventivas e respectivos ajustes devem ser registrados

5.2.1.1.- As ações preventivas deverão ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem deficiências em seu desempenho.

5.2.2.- O Desempenho das ações preventivas deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

a) a verificação da execução das ações planejadas;

b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e

c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

### 5.3.- Acompanhamento da saúde dos trabalhadores

5.3.1.- A organização deve desenvolver ações de controle em saúde de seus trabalhadores, para proteção da saúde, integradas às demais ações de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

5.3.1.1.- O controle da saúde dos trabalhadores deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado de obtenção e análise de dados individuais e coletivos em exames médicos clínicos e complementares, analisados em conjunto com os dados sobre os agravos à saúde e a exposição a agentes e condições nocivas no trabalho.

### 5.4.- Investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

5.4.1.- As ações de prevenção em SST devem incluir a investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

5.4.2.- As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem:

a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, meio ambiente, materiais e organização da produção e do trabalho.

b) identificar os fatores imediatos, subjacentes e latentes relacionados com o evento.

c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

## **6.- Preparação para emergências**

6.1.- A organização deve estabelecer, implementar e manter planos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

6.2.- Os planos de respostas aos cenários de emergências devem incluir:

- a) a designação dos integrantes da equipe de emergência, inclusive dos responsáveis pela elaboração, revisão periódica e execução das ações;
- b) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono;
- c) a capacitação e informação a todas as pessoas envolvidas nos cenários de emergências;
- d) o teste periódico da capacidade da resposta a emergências; e
- e) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude.

## **7.- Do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**

7.1.- A organização deve implementar, por estabelecimento, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

7.1.1.- A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional ou setor.

7.2.- O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Inventário de Riscos
- b) Plano de Ação

7.2.1.- Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados por pessoa designada pela organização, respeitadas as atribuições profissionais e o disposto nas demais normas regulamentadoras, e serem mantidos no estabelecimento à disposição da Inspeção do Trabalho.

## **8.- Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP**

A norma prevê tratamento diferenciado para o microempreendedor individual (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, estas últimas devem observar o disposto no item 1.7.1 da NR1, que se optarem pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta ferramenta e o plano de ação.

As ações relacionadas com Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP estão contidas na NR 01 nos itens abaixo reproduzidos:

### **1.8. O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR**

1.8.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

1.8.3 As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.4.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

1.8.6.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

1.8.7 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

1.8.8 O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.

## TERMOS E DEFINIÇÕES

### **Agente Biológico:**

Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

### **Agente Físico:**

Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

### **Agente químico:**

Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

**Alta Direção:**

Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível.

**CIPA:**

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**Contratado:**

Organização externa que presta serviços à organização, de acordo com as especificações, termos e condições acordados, inclusive atividades de construção.

**Empregado:**

A pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

**Empregador:**

A empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.



**EPP:**

Empresa de Pequeno Porte.

**Estabelecimento:**

Local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.

**Evento perigoso:**

Ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde

**ME:**

Microempresa.

**MEI:**

Microempreendedor Individual.

**Objetivo:**

Resultado a ser alcançado.

**Organização:**

Pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

**PCMSO:**

Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional

**Perigo:**

- a.- Fonte com potencial de causar lesões ou agravos à saúde.
- b.- Elemento que isoladamente ou combinação com outros tem potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos a saúde

**Política:**

Intenções e direção de uma organização, como expresso formalmente pela sua Alta Direção.

**Processo:**

Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam entradas em saídas.

**Risco:**

Combinação da Probabilidade (P) de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da Severidade (S) dessa lesão ou agravo à saúde. (Fonte NR 01)

**SEPRT:**

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Sistema de Gestão:**

Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer política, objetivos e processos para alcançar esses objetivos. – ABNT NBR ISO 9000:2015.

**Sistema de Gestão de SST:**

Conjunto de elementos inter-relacionados ou integrantes de uma organização, para estabelecer políticas e objetivos, e processos para atingir estes objetivos. – ISO 45001:2018.

**SIT:**

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

**SSO:**

Saúde e Segurança Ocupacional.

**Trabalhador:**

Pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

## REFERENCIAS

### 1.- Normas Regulamentadoras.

- **NR 01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Portaria SEPRT 6.730 de 09/03/2020.

- **NR 07** – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Portaria SEPRT 6.734 de 09/03/2020.

- **NR 09** – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

Portaria SEPRT 6.735 de 10/03/2020.

- **NR 15** – Atividades e operações insalubres.

Portaria 1.359 de 09/12/2019

- **NR 16** – Atividades e operações perigosas.

Portaria 1.357 de 09/12/2019.

### 2.- Normas Técnicas

- ABNT NBR ISO 9000:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade.

- ABNT NBR ISO 31000 Os Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos.

- ABNT NBR ISO/IEC 31010 Planejamento Estratégico.

- ISO 45001 Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

### **3.- Bibliografia**

Ribeiro, Marcela Gerardo.

Avaliação qualitativa de riscos químicos:

Orientações básicas para controle da exposição dérmica a produtos químicos

Marcela Gerardo Ribeiro. – São Paulo: Fundacentro, 2020. 93 p.: il. ISBN 978-85-92984-32-8

Ribeiro, Marcela Gerardo.

Avaliação qualitativa de riscos químicos:

Orientações básicas para o controle da exposição a produtos químicos.

Marcela Gerardo Ribeiro, Walter dos Reis Pedreira Filho, Elena Elisabeth Riederer. — São Paulo: Fundacentro, 2012. 266 p.: il. color.; 23 cm.

ISBN 978-85-98117-59-1

### **4.- Legislação**

Lei nº 6.019/1974

Lei nº 13.429/2017

Portaria nº 787 de 27 de novembro de 2018